



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017  
TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II**

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. OBJETO.....	2
3. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	2
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
5. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....	4
7. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	4
8. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA.....	5
9. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA .....	7
10. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DEMANDADOS.....	8
11. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES .....	10
12. DA HABILITAÇÃO.....	12
12.1. Habilitação Jurídica .....	12
12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	12
12.2. Qualificação Econômica-Financeira.....	12
12.3. Qualificação Técnica .....	13
12.4. Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores.....	13
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	14
14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	15
15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.....	18
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	19
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19



Prefeitura de  
**Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, demais parcelas estendiais e indenizatórias aos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Natividade do Município de Natividade.

## 2. OBJETO

2.1. A contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos e demais parcelas estendiais ou indenizatórias aos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Natividade, doravante denominados beneficiários, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários.

### 2.2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

2.2.1. **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:** centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Natividade, a serem creditados em conta de seus servidores no Banco Contratado ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores ativos, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município.

2.2.2. **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM PREFERÊNCIA A VENCEDORA DO CERTAME:** concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Natividade, mediante consignação em folha de pagamento; e Processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos ao Município de Itálva, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.



### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. - O prazo de duração previsto para contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo normativo contido no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no Edital de licitação pertinente.

4.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto Contratado.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

4.3.1. Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;

4.3.2. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com Administração Municipal Direta e indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.4. Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.6. Que possuam ente seus sócios ou dirigentes, servidor do Município, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93;

4.3.7. Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

4.3.8. A vedação prevista na alínea 4.3.6, do subitem 4.2 não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.



Prefeitura de  
**Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE

## 5. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A estrutura administrativa do Município de Natividade encontra-se em funcionamento no prédio localizado na Praça Ferreira Rabello, nº. 04, Centro, Natividade – RJ.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta apresentada pelas interessadas em participar do evento.

6.2. O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação será de **R\$ 1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.

6.3. O pagamento do valor deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no banco e **conta conforme determinação do contratante**, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto da seguinte forma:

100% do valor licitado até o 10 dias subsequente a assinatura do contrato.

6.4. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

## 7. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário informado pelo contratante, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos seus beneficiários.

7.3. A instituição financeira contratada deve assegurar aos beneficiários o direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes, livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

7.4. A partir dos dados mais recentes, publicados no início de 2017, apresenta-se uma evolução do quadro de pessoal do Município de Natividade.



7.5. - Seguindo a evolução do quadro de funcionários do município, verifica-se que o numerário total de servidores do Poder Executivo do Município de Natividade, em setembro de 2017 é de **1.371** (um mil, trezentos e setenta e um). Servidores ativos (efetivos; comissionados; contratados e eletivos), inativos (aposentados) e pensionistas, conforme demonstrado na pirâmide quantitativa e salarial a seguir:

PIRÂMIDE QUANTITATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO BASE SETEMBRO DE 2017	
EFETIVOS	767
APOSENTADOS	304
PENSIONISTAS	65
COMISSIONADOS	235
TOTAL	1371

- Referência: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos.

7.6. O volume financeiro estimado da folha de pagamento do Município de Natividade e setores ligados a Prefeitura Municipal para o exercício de 2017 é de **R\$ 33.943.057,46** (trinta e três milhões novecentos e quarenta e três mil e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

PIRÂMIDE SALARIAL – VALORES BRUTOS BASE SETEMBRO DE 2017								
VENCIMENTOS R\$	EFETIVOS	QTDE	APOSENTADOS	QTDE	PENSIONISTAS	QTDE	COMISSIONADOS	QTDE
ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 6.784,07	8	R\$ 57.208,00	61	R\$ 6.808,80	8	R\$ 122.643,99	129
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 763.385,50	499	R\$ 139.283,60	98	R\$ 66.144,77	49	R\$ 115.709,38	73
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 606.173,47	241	R\$ 333.582,33	136	R\$ 20.655,14	8	R\$ 30.000,00	10
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5000,00	R\$ 36.037,24	8	R\$ 17.785,34	4	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
ACIMA DE R\$ 5.000,01	R\$ 68.846,81	11	R\$ 31.909,54	5	R\$ 0,00	0	R\$ 150.730,00	23
TOTAL	R\$ 1.481.227,09	767	R\$ 579.768,81	304	R\$ 93.608,71	65	R\$ 419.083,37	235

7.7. A informação de referência apresentada estará evidentemente sujeita às variações quando da vigência da contratação.

PIRÂMIDE DE VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE		
EXERCÍCIO	VALOR BRUTO DA FOLHA (ANUAL)	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA (ANUAL)



Prefeitura de  
**Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE

2017	R\$ 33.943.057,46	R\$ 26.918.350,06
2018 (PREVISÃO)	R\$ 36.821.093,62	R\$ 28.830.825,26
2019 (PREVISÃO)	R\$ 40.079.656,57	R\$ 31.001.771,00
2020 (PREVISÃO)	R\$ 43.784.232,17	R\$ 33.473.540,95
2021 (PREVISÃO)	R\$ 48.012.640,77	R\$ 36.304.480,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 202.640.680,59</b>	<b>R\$ 156.528.967,73</b>

- Referência: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (Departamento de Recursos Humanos e de Orçamento).

7.8. Durante o período contratual, segundo dados técnicos levantados pela Administração, estima-se em mais de **R\$ 202.640.680,59** (duzentos e dois milhões seiscentos e quarenta mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), o volume dos créditos dos servidores públicos municipais, a ser processado com exclusividade pela Instituição Financeira vencedora, nos próximos 05 (cinco)anos.

7.9. Os volumes financeiros e os demais dados constantes deste Termo de Referência são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto para maior quanto para menor em relação aos exercícios futuros, conforme o caso.

## **8. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA**

8.1. Após a assinatura do contrato, o contratante repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes Informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPE;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço; e
- g) Telefone comercial.

8.2. Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.



## **9. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA**

- 9.1.1. A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:
- 9.1.2. Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
- 9.1.3. Deverá encaminhar para a área de Recursos Humanos do contratante, impreterivelmente, até o décimo dia, subsequente a assinatura do contrato, listagem, eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos; e
- 9.1.4. Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento desenha, implantação de cheques especiais. etc.
- 9.1.5. Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratado em arquivo eletrônico.
- 9.1.6. Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à instituição financeira providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada a na sentença Judicial.
- 9.1.7. A coleta de informações, documentos e assinaturas necessários à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), em agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.
- 9.1.8. Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência na qual será creditado seu pagamento.



- 9.1.9. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes.
- 9.1.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 9.1.11. A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao contratante de aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.
- 9.1.12. A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

## 10. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DEMANDADOS

- 10.1. A instituição financeira contratada deverá assegurar aos beneficiários as seguintes condições mínimas para a prestação dos serviços bancários:
- 10.1.1. Para os servidores ativos, inativos e aposentados deverão ser concedidas isenções de cobrança de tarifas, no mínimo, pelos seguintes serviços:
- a) Cadastro de cliente, de abertura;
  - b) Fornecimento de no mínimo 12 (doze) folhas de cheques por mês, **desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor;**
  - c) Compensação de cheques;
  - d) Fornecimento de 1ª via de cartões magnéticos (função débito, função crédito ou função múltiplo) ou de 2ª via, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
  - e) Fornecimento de até 2 (dois) extratos por mês no Auto Atendimento, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;



Prefeitura de  
**Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NATIVIDADE**

- f) Fornecimento do extrato anual de que trata o art. 19, da Resolução BACEN/CMN nº 3.919, de 25 d novembro de 2010;
  - g) Realização de consultas mediante utilização da internet;
  - h) Realização de até 4 (quatro) saques isentos por mês em auto-atendimento ou correspondente bancário;
  - i) Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição em quantidade máxima por mês de 02 (dois), realizados em terminais de auto-atendimento ou correspondente bancário;
- 10.2. Isenção de tarifa somente com relação à abertura de conta.
- 10.3. Na emissão de talão de cheques, o BANCO observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores públicos com restrições.
- 10.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pelo BANCO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva dos servidores ativos (efetivos; comissionados; contratados e eletivos), inativos (aposentados) e pensionistas.
- 10.5. No caso de adesão dos servidores ativos (efetivos; comissionados; contratados e eletivos), inativos (aposentados) e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade acima, os valores cobrados pelo BANCO não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.
- 10.6. Os serviços prestados pelo vencedor do certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 do BACEN. Outras exigências constantes deste Edital, também deverão ser observadas.
- 10.7. O MUNICÍPIO está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato.



## **11. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS E OUTRAS CONDIÇÕES**

- 11.1. A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Natividade como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do contratante, preferencialmente próxima sua sede bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2. Deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.
- 11.3. Para cada pagamento mensal a contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as suas respectivas informações:
- a) Número da conta bancária;
  - b) Valor total da folha de pagamento;
  - c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
  - d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
  - e) Data do crédito.
- 11.4. Essas Informações serão enviadas pelo contratante através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização dos créditos (D-3).
- 11.5. O contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização (D-2).
- 11.6. Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar o contratante, 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial, as eventuais rejeições a exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização (D-2).



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE**

- 11.7. O contratante formalizará os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários (D-1).
- 11.8. A Instituição financeira disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes (D+1).
- 11.9. A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto do contrato.
- 11.10. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao contratante informar a nova data do pagamento.



## 12. DA HABILITAÇÃO

### 12.1. Habilitação Jurídica

- 12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- 12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 12.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 12.1.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FCTS, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;
- 12.1.6. Certidão Negativa de Débitos — CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;
- 12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, nos casos da existência de débitos garantidos por penhora suficiente (§2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal 12.440/11).
- 12.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.
- 12.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

### 12.2. Qualificação Econômico-financeira

- 12.2.1. A boa situação de empresa será comprovada através do Índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo



*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE

de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100 (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator  $F = 0,11$

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360; de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

12.2.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial

### 12.3. **Qualificação Técnica**

12.3.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

12.3.2. Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

### 12.4. **Da Declaração Relativa à Trabalho de Menores**

12.4.1. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art.



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE**

27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.4.2. Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública da Licitação, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 13.2. Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.
- 13.3. Enviar por arquivo eletrônico a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pelo contratado, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pelo contratante.
- 13.4. Disponibilizar ao contratado os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sua ocorrência (D-2), por meio de transferência eletrônica ou outro meio que o contratante achar conveniente.
- 13.5. Prover as informações e documentações necessária à execução dos serviços por parte do contratado como a inclusão e exclusão de servidores.
- 13.6. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.



- 13.7. Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, sobre os casos de afastamento e óbito dos titulares das contas.
- 13.8. Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.
- 13.9. Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais incluídos neste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1. Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 14.2. Definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Natividade como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do contratante, preferencialmente próxima à sua sede, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 14.3. Disponibilizar sistema informatizado compatível com os do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line* sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.
- 14.4. Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.
- 14.5. Promover a abertura de contas dos beneficiários do contratante, na modalidade conta de depósitos à vista (conta corrente), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).



- 14.6. Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- 14.7. Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.
- 14.8. Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, cortados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.
- 14.9. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 14.10. Assegurar que, em uma eventualidade, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante através de arquivo eletrônico.
- 14.11. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 14.12. Informar ao contratante, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário.
- 14.13. Comunicar ao contratante, após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial (D-2).
- 14.14. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pelo contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do



recebimento do crédito, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas por este.

- 14.15. Disponibilizar, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes.
- 14.16. Assegurar aos beneficiários do contratante o direito da transferência, sem ônus para o contratante com disponibilidade no mesmo dia. dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil
- 14.17. Providenciar, nos casos de Pensão Alimentícia, o repasse dos valores financeiros sem ônus para a instituição indicada na sentença judicial.
- 14.18. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto do contrato.
- 14.19. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.
- 14.20. Assegurar aos beneficiários do contratante as condições mínimas previstas no item 10 do presente do Termo de Referência.
- 14.21. Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 14.22. Respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.
- 14.23. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do contratante, bem como seus representantes legais de acordo com os arquivos por ela disponibilizados.
- 14.24. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou colaboradora para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE**

- 14.25. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer Intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.
- 14.26. Disponibilizar sítio eletrônico na Internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.
- 14.27. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 14.28. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham e incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 14.29. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 14.30. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente o contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato.
- 14.31. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 14.32. Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 15.1. O Gerenciamento e a Fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) a serem (em) designado(s) pelo contratante.
- 15.2. O Fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE**

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito e qualquer reclamação ou indenização;
  - 16.2.2. Amigável por acordo entre as partes desde que seja conveniente para o contratante;
  - 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
  - 16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização fundamentada da Autoridade Competente;
  - 16.2.5. A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
  - 16.2.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
  - 16.2.7. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.
  - 16.2.8. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa da instituição financeira o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:



- I. A multa de mora prevista no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- II. As sanções do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Advertência;
  - b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2. As multas previstas no inciso I e na alínea b) do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do inciso II, todos deste item, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.
- 17.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, bem como deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contatar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea d, deste título, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato, e das demais cominações legais.
- 17.4. As penalidades previstas nos incisos I e II do subitem 17.1, bem como no subitem 17.3 poderão ser aplicadas às licitantes que, mesmo antes de iniciada a execução do objeto da licitação na fase licitatória, se comportarem de modo Irregular, não cumprirem o



Prefeitura de  
**Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATIVIDADE**

compromisso assumido, não mantiverem sua proposta, não observarem as condições de participação ou cometerem quaisquer outras falhas que venham a frustrar os objetivos da licitação e contrariar os princípios da licitação pública.

Natividade, 30 de outubro de 2017

---

Pedro Cesar de Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração